



PORTARIA DE OUTORGA Nº 15 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Laticínios Rezende Ltda, CNPJ Nº 03.619.140/0001-30, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação em barramento construído em afluente do Córrego Vinhático, região hidrográfica do Rio Itaúnas, município de Montanha, requerido por meio do processo nº 2021-R84NM, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto da captação: 351488 E / 7991086 N, *Datum* WGS-84;

II – Coordenadas UTM do ponto do barramento: 351504 E, 7991080 N, *Datum* WGS-84;

III – Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (L/s):	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
h/dia:	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Nº dias:	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22	22
V (m³)	3.960	3.960	3.960	3.960	3.960	3.960	3.960	3.960	3.960	3.960	3.960	3.960

IV – Dados do barramento:

a) área máxima inundada: 8051,25 m²;

b) volume máximo acumulado: 21737,7 m³;

V – Finalidade de uso das águas: Laticínios – Produção de 120m³ de leite/dia.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta, exceto para obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga de fundo.

Art. 2º Deverá ser garantido fluxo residual mínimo a jusante do barramento igual a 4,3l/s (15,5m³/h).

§ 1º As obras e serviços referentes à construção, operação e manutenção de estrutura de descarga para manutenção do fluxo residual mínimo de que trata o *caput* deste artigo serão executados a expensas da Outorgada e deverão ser concluídos no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de vigência desta.

§ 2º A Outorgada deverá ter em seu poder para apresentar a AGERH, quando solicitado, projeto de dimensionamento hidráulico da estrutura de descarga de fundo de que trata o



parágrafo anterior, contemplando memorial de cálculo, detalhes e cortes, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua elaboração.

§ 3º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção do fluxo estabelecido no *caput* deste artigo, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º;
- II – Conflitos com normas posteriores;
- III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;
- IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 5º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 6º A Outorgada é responsável pelos aspectos relacionados à segurança do barramento, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 7º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 8º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, antes do término de sua vigência.



Art. 10º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

[assinado eletronicamente]

JOSÉ ROBERTO JORGE

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR SETORIAL
DPI - AGERH - GOVES
assinado em 16/02/2024 10:01:37 -03:00

SILVIA BATISTA SOARES
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 15/02/2024 14:48:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/02/2024 10:01:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TIAGO GUSMÃO ROHR (COORDENADOR DE USOS MULTIPLOS - COUMU - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-KNSC4C>